



Passando as questões de Gestão, informa sobre a carga horária reservada a coordenação pedagógica é estabelecida em função do número de alunos e número de turnos de cada escola. A coordenação pedagógica, além de participar da equipe gestora da escola nos termos da Lei da Gestão Escolar, coordena não apenas os eventos de formação de docentes, mas também a elaboração do Plano Político Pedagógico de suas respectivas escolas.

Finalizando, o Gestor aborda a questão da infraestrutura escolar, informando que, ainda em 2011, determinou a realização de levantamento minucioso da situação das 2574 escolas estaduais, de modo a verificar prioridades, necessidades de adequações e obras, uma vez que a rede estadual encontrava-se sucateada, com instalações e prédios sem qualquer manutenção. Assim, em agosto de 2011, implementou o Plano de Necessidade de Obras (PNO), que inclui necessidades que vão desde a climatização das salas de aula, acessibilidade, projetos de proteção contra incêndio, sistemas de segurança e de rede lógica *wireless*, dentre outras. Informa que até maio de 2014 foram investidos cerca de 300 milhões de reais em obras e intervenções na rede física, além de realizar repasses, por meio da Autonomia Financeira, para aquisição inicial de equipamentos de proteção contra incêndio. Nessa linha, informa que os valores dos repasses da Autonomia Financeira foram revisados a partir da edição do Decreto nº 50.557 de agosto de 2013, permitindo que o Diretor de cada escola faça a manutenção e a execução de pequenos reparos nos prédios escolares. Visando ao controle das obras, emitiu Portaria visando à designação de fiscal para cada contrato. Finalmente, cita que a legislação foi adequada para permitir a contratação de empresas para elaboração de projetos, uma vez que a Secretaria de Obras do Estado (SOP) não apresentava condições de atender a demanda da SEDUC.

Do exposto, observa-se que o Gestor não contrapôs os achados da auditoria, bem como não refutou as recomendações apresentadas. Outrossim, entende-se necessário comentar alguns pontos complementares, visando o melhor esclarecer e atualizar alguns pontos.

## 9.2 Considerações sobre o Sistema Estadual de Avaliação Participativa-SEAP

O Gestor menciona a implantação do Sistema Estadual de Avaliação Participativa-SEAP, nos termos do Decreto nº 48.744/2011, tema abordado também no Relatório de Auditoria Operacional.

Em consulta a página oficial da SEDUC, verifica-se a disponibilização das Análises e Avaliações Externas de Processos e de Resultados do SEAP 2012-2013, realizados pela Faculdade de Educação (FACED) da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS) nos termos do Contrato nº 174/2013/DLC/DAD/SEDUC. Estas análises compreendem a (auto) avaliação das escolas (“fase local”), das coordenadorias regionais (“fase regional/microrregional”) e de da própria SEDUC (“fase estadual”), contemplando 50 indicadores em seis dimensões principais: Gestão Institucional; Espaço Físico da Instituição; Organização e Ambiente de Trabalho; Políticas de Acesso, Permanência e Sucesso na Escola; e Práticas Pedagógicas e de Avaliação. Tendo em vista o objeto da auditoria, tecem-se algumas considerações em relação à Avaliação Externa do SEAP na “fase local”, a qual consolida dados da avaliação realizada pelas comunidades escolares dos estabelecimentos da rede estadual de ensino do Rio Grande do Sul.

A Avaliação Externa identifica que, na média, a maior taxa de precariedade e falta de condições refere-se à infraestrutura física das instituições. Esta dimensão alcançou a média de 2,77 pontos em 2012 e 2,82 pontos em 2013, de um total de 5 pontos possíveis. Esta dimensão apresenta



13 indicadores, sendo que as avaliações mais precárias foram dadas ao indicador sobre as condições do laboratório de aprendizagem, laboratório de ciências e a existência de acessibilidade plena. A Avaliação Externa registra a inexistência do laboratório de aprendizagem em 75% das escolas e a inexistência do laboratório de ciências em 48% das escolas. Considerando-se a inexistência somada a condições precárias dos laboratórios, a proporção atinge 78 e 65%, respectivamente. Esse aspecto foi abordado no item 7.3 do Relatório de Auditoria Operacional. Por sua vez, a inexistência ou precariedade na acessibilidade constatada foi de 64% em 2012 e de 60% em 2013, aspecto abordado no item 7.4 do Relatório de Auditoria Operacional.

A Avaliação Externa do SEAP sobre a existência de estímulo à participação dos alunos nas instituições e fóruns da escola (conselho escolar, grêmios estudantis, assembleias) e fóruns externos (movimentos sociais, entre outros), por sua vez, apresentou significativa dispersão, ilustrando uma dificuldade na introdução de uma cultura efetivamente participativa nas comunidades escolares. Esse tópico foi objeto do item 6.4 do Relatório de Auditoria Operacional, onde foi relatada a dificuldade, em algumas escolas, de mobilização da comunidade, em especial dos pais de alunos.

Nos exemplos tratados acima, a Avaliação Externa do SEAP vai ao encontro dos achados do Relatório de Auditoria Operacional.

### **9.3 Considerações sobre o PNE e o PEE – PL 287/2014**

Após a conclusão do Relatório de Auditoria Operacional, foi publicada, em 25 de junho de 2014, a Lei Federal nº 13.005, que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE. Prevendo a atuação da União, dos estados e dos municípios em regime de colaboração, o PNE estabelece que os estados e os municípios deverão elaborar os respectivos planos de educação em harmonia com o Plano Nacional, consignando nas respectivas leis orçamentárias as dotações necessárias para tal finalidade. O prazo para elaboração dos planos estaduais e municipais, no termos do art. 8º, é de 1 ano a contar da aprovação da lei, de maneira que vence em 25 de junho de 2015.

Em relação ao Ensino Médio, o PNE apresenta, como sua Meta 3, a universalização do atendimento escolar para toda a população de 15 a 17 anos e a elevação, até o final de seu período de vigência, da taxa líquida de matrículas para 85%, até 2016. Define diversas estratégias para tal finalidade, devendo ser mencionadas, entre outras, o incentivo de práticas pedagógicas com abordagens interdisciplinares estruturadas pela relação entre teoria e prática.

A Meta 7, referente a educação básica, especifica o fomento à qualidade para a melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem, visando o progressivo aumento das médias do Ideb. Entre outras estratégias, a Meta 7 preconiza o processo contínuo de autoavaliação das escolas de educação básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática, bem como a formalização e execução dos planos de ações articuladas. Ainda, prevê universalizar o acesso à rede mundial de computadores em banda larga, bem como assegurar a todas as escolas públicas de educação básica o acesso à energia elétrica, abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário e manejo dos resíduos sólidos, garantindo o acesso dos alunos a espaços para a prática esportiva e a equipamentos e laboratórios de ciências e, em cada edifício escolar, garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência.



Por fim, a Meta 20 prevê a ampliação do investimento público em educação pública, fortalecendo os mecanismos de transparência e controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, inclusive com a implantação do Custo Aluno Qualidade - CAQ como parâmetro para o financiamento da educação de todas as etapas e modalidades da educação básica, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais.

A questão dos Planos Nacional e Estadual foram objeto de relato no item 6.1 deste Relatório. Consta ainda, no item 6.5, Recomendação para a SEDUC “*elaborar proposta de PEE, com base no PNE, tal como acordado no PAR, de modo a orientar toda a política de educação do Estado, harmonizando suas metas com as estabelecidas no próximo PPA 2016-2019 e respectivas LOAs*”.

Verifica-se que o Governo do Estado encaminhou à Assembleia Legislativa, em 22 de dezembro de 2014, projeto de lei, protocolado sob o nº 287/2014, que institui o Plano Estadual de Educação – PEE, em cumprimento ao PNE. Entretanto, este projeto foi arquivado no dia seguinte a sua autuação, ou seja, dia 23 de dezembro de 2014. Assim, permanece válida a Recomendação em comento.

Destarte, verifica-se que as práticas pedagógicas com abordagens interdisciplinares, uma das estratégias da Meta 3 para qualificação do Ensino Médio, já está contemplada na reforma curricular iniciada em 2011, tema abordado no item 5 deste Relatório. Por sua vez, o cumprimento da Meta de universalização do Ensino Médio estabelecida pelo PNE poderá ser verificado quando do Monitoramento desta Auditoria.

Em relação a Meta 7, é de se destacar a implantação do SEAP, já relatado, como processo contínuo de autoavaliação das escolas de educação básica. A questão da infraestrutura também foi abordada no item 7 do Relatório de Auditoria, quando foram identificadas diversas deficiências na maior parte das escolas integrantes da rede pública do Estado. Essas deficiências encontradas também foram verificadas pela Avaliação Externa do SEAP, a cargo da FACED/UFRGS, como já relatado.

Em relação à Meta 20, como abordado no Relatório, existem dificuldades para a apropriação das despesas com o Ensino Médio, uma vez que os principais valores estão sendo empenhados na Subfunção Educação Básica. Dessa forma, permanece válida a Recomendação de aperfeiçoamento dos critérios de apropriação de despesa em cada etapa de ensino.

Dessa forma, a edição da Lei Federal nº 13.005/2014 complementa os achados e recomendações do Relatório Preliminar de Auditoria Operacional, procedendo-se a alteração do item 6.1 do Relatório tendo em vista a publicação da nova Lei.

#### **9.4 Considerações da Equipe**

No entendimento da Equipe, após a análise dos esclarecimentos, devem ser mantidos os achados e recomendações na integralidade e em todos os seus termos. Foi procedido, todavia, alteração no Item 6 do Relatório tendo em vista a edição da Lei Federal nº 13.005/2014.



## 10 CONCLUSÃO

Esta Auditoria Operacional Coordenada visou identificar os principais problemas que afetam a qualidade e cobertura do ensino médio no Estado, utilizando-se para tanto da metodologia e do apoio do TCU e do Grupo de Auditoria Operacional do IRB. De início, verificou-se que a SEDUC já possuía um diagnóstico, elaborado a partir de 2011, sobre esta questão, bem como estava em pleno andamento a reforma curricular implantada a partir de 2012.

O diagnóstico realizado pela SEDUC aponta que, na média, a rede de escolas existentes no Estado possui capacidade suficiente para atender a demanda. Aponta que, em decorrência da diminuição das taxas de natalidade que tem ocorrido no Estado a partir de meados da década de 1990, o número de matrículas na rede estadual de ensino médio também vem diminuindo. Neste documento a SEDUC reconhece que o Estado vem apresentando trajetória descendente nos resultados do IDEB, perdendo posições quando comparado aos demais Estados. Esta situação decorre da elevada distorção idade-série na rede estadual, provocada pelas altas taxas de reprovação e abandono, e não propriamente das notas dos estudantes da rede pública gaúcha, que permanecem entre as mais altas do País.

A reforma curricular em andamento visa atacar estas causas, alterando o método de avaliação dos alunos, aumentando a carga horária anual e acrescentando a disciplina denominada Seminário Integrado. Objeto de ampla discussão na mídia, se constata que os princípios norteadores da reforma encontram-se harmonizados com as diretrizes nacionais para o ensino médio. Entretanto, sua implementação necessita de aperfeiçoamento, identificando-se as boas práticas para posterior adoção pela rede.

A análise da gestão escolar não pode prescindir, inicialmente, da discussão sobre a autonomia pedagógica, administrativa e financeira de cada escola, autonomia esta que está expressa na Lei Estadual da Gestão Democrática do Ensino Público e na própria LDB. Entretanto, é uma autonomia relativa, posto que as escolas integram a rede estadual de ensino público, sob coordenação da Secretaria Estadual de Educação. Constatou-se, nas unidades escolares, uma sobreposição de diversos instrumentos de planejamento e execução de ações. Todavia, não existe a necessária integração entre eles, bem como o monitoramento dos indicadores de desempenho com vistas à identificação e correção dos problemas encontrados. Os instrumentos de planejamento, para efetivamente aperfeiçoarem a gestão, não podem ser encarados como meros instrumentos formais ou burocráticos, nem encontrarem-se distanciados da realidade de cada escola. Sem dúvida, o SEAP, como espécie de auto-avaliação, deve contribuir com tal finalidade, uma vez que sua primeira dimensão é justamente a gestão institucional, tanto nas escolas como nas coordenadorias e na própria Secretaria.

A análise da infraestrutura escolar, de início, permite caracterizar que, mais do que a construção ou ampliação das escolas, existe a necessidade de manutenção, conservação e adaptação das existentes uma vez que os prédios e instalações, em sua maioria, possuem mais de 30 anos. Assim, existe a necessidade de adequação das escolas as normas de acessibilidade e de proteção contra incêndio. Da mesma forma, existe a necessidade de adaptação dos espaços para recebimento de computadores e demais equipamentos eletrônicos que se encontram em fase de distribuição, não apenas em relação às redes elétrica e de lógica, mas também provendo meios que garantam a segurança dos mesmos.



As visitas “in loco” realizadas nas 15 escolas demonstraram que, ao mesmo tempo em que existem escolas com infraestrutura muito próximas, senão ideais, existem outras em condições insatisfatórias. Este último caso decorre tanto da depredação quanto da falta de manutenção adequada em prédios mais antigos.

Existem ainda escolas situadas em áreas que não são de propriedade de Estado, como a EEEM junto a EMEF Dr. Jaime Faria em Cerrito, ou cuja propriedade ainda não foi regularizada, como a EEEM João Isidoro Lorentz em Formigueiro. A regularização dos imóveis onde estão instaladas as escolas da rede pública estadual, a exemplo das citadas, é necessária para que o Estado possa, efetivamente, investir recursos, condição fundamental para melhorar a educação no Estado.

As estratégias adotadas pela SEDUC para a melhoria da infraestrutura são o Programa de Necessidade de Obras - PNO, para as intervenções de maior vulto, e o repasse de recursos às escolas para execução descentralizada para as obras menores. A estas estratégias soma-se o repasse de recursos do FNDE diretamente as escolas por meio de seus programas, bem como a obtenção de recursos mediante ações próprias da escola, normalmente via CPM.

Assim como exposto na área de gestão, estas ações necessitam de integração, de maneira a evitar-se a duplicação de esforços, não prescindindo da orientação e controle por parte da SEDUC. E o que é fundamental e primordial para qualquer intervenção nas escolas, a realização de um prévio e efetivo diagnóstico da infraestrutura das escolas da rede estadual, a fim que de as estratégias a serem adotadas pela SEDUC não sejam prejudicadas pela deficiência de planejamento baseado em dados não consistentes ou desprovidas de análises técnicas.

Na análise do financiamento, destaca-se utilização indevida de recursos do FUNDEB para o pagamento de despesas relativas à contribuição patronal de inativos ao Regime de Previdência e para cobertura do déficit no pagamento de aposentados, ainda que inativos da Secretaria Estadual de Educação, as quais, no exercício de 2012, atingiram quase 800 milhões de reais. Esta questão, todavia, vem sendo tratada no Parecer Prévio das Contas do Governador.

## 11 PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Solicita-se, nos termos da Resolução nº 1.004/2014, o envio deste Relatório Final ao gestor da SEDUC no exercício de 2014, Prof. Dr. José Clóvis de Azevedo, tendo em vista o período auditado corresponder à sua gestão. Igualmente, solicita-se o encaminhamento ao atual gestor da SEDUC, Dr. Carlos Eduardo Vieira da Cunha, tendo em vista que as recomendações propostas, visando o aperfeiçoamento da gestão pública, somente poderão ser implementadas por ele, nos termos do art. 4º da referida Resolução. Sugere-se ainda o envio deste Relatório Final de Auditoria Operacional ao Conselho Estadual de Educação, para ciência, notadamente sobre a questão da autonomia de gestão pedagógica de cada escola.

Da mesma forma, solicita-se o encaminhamento ao Grupo Temático de Auditoria Operacional do Instituto Rui Barbosa – IRB, nos termos do Acordo de Cooperação Técnica celebrado em 21 de março de 2013 entre Tribunais de Contas brasileiros, a ATRICON e o IRB.



## ANEXO 1 - LEGISLAÇÃO

### Legislação Federal e documentos correlatos

- Constituição Federal: artigos 212 e seguintes com destaque para as alterações trazidas pelas EC nº 53/2006 (Fundeb) e EC nº 59/2009 (PNE); ADCT art. 60.
- Lei nº 9394/1996 e alterações: Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB).
- Lei nº 10.172/2001 - PNE do decênio 2001-2010.
- Projeto de Lei nº 8.035/2010 - PNE do decênio 2011-2020.
- Resolução da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação nº 03/98.
- Decreto Federal nº 6.094/2007, Plano de metas Compromisso Todos pela Educação (ver Decreto Estadual nº 45.529/2008).

### Legislação Estadual e documentos correlatos

- Constituição Estadual: artigos 196 e seguintes.
- Lei nº 6.672/1974 e alterações, que estabelece o Estatuto e Plano de Carreira do Magistério Estadual.
- Lei nº 10.576/1995 e alterações, que dispõe sobre a gestão democrática do ensino público.
- Lei nº 12.865/2007 que institui o Programa Escola Aberta para a Cidadania – PEAC/RS.
- Lei nº 13.468/2010 que institui o Programa Educacional de Resistências as Drogas e à Violência – PROERD.
- Lei nº 13.845/2011 que trata da alimentação escolar.
- Lei nº 14.030/2012 que trata das Comissões Internas de Prevenção de Acidentes e Violência Escolar – CIPAVE.
- Decreto nº 49.502/2012 que regulamenta o processo de indicação para diretores e vice-diretores.
- Decreto nº 48.600/2011 que trata de repasse de recursos para as escolas estaduais.
- Decreto nº 48.744/2011 que trata do Sistema Estadual de Avaliação Participativa, SEAP/RS.
- Decreto nº 49.448/2012 que regulamenta artigos da Lei nº 6.672/1974.
- Decreto nº 50.944/2013 que reestrutura o PNO.



## ANEXO 2 - ESCOLAS VISITADAS - TCE/RS

Escolas Visitadas, Datas das Visitas, Número de Alunos e Índice de Risco de Auditoria						
MUNICÍPIO	ESCOLA	CRE	EM Alunos*	DATA VISITA	ÍNDICE IRA	APE
PELOTAS	EEEM DR. AMILCAR GIGANTE	5	275	03/09	881,6	EC/EP
SAO JOSE DO NORTE	EEEF CAPITAO LUIZ DA SILVA FERREIRA	18	40	02/10	852,0	EC/EP
FORMIGUEIRO	EEEM JOAO ISIDORO LORENTZ	8	319	17/09	834,2	EP/FM
LAJEADO	ESC EST ENS MED SANTO ANTONIO	3	325	26/09	822,7	EP
CERRITO	EEEM JUNTO A EMEF DR JAIME FARIAS	5	106	27/09	822,5	EC
SOBRADINHO	EEEB PADRE BENJAMIM COPETTI	6	505	12/09	362,3	EP/FM
PORTO ALEGRE	CE CEL AFONSO E. MASSOT	1	446	26/08	360,5	EC/EP
PORTÃO	ETEC PORTÃO	2	785	27/08	359,7	EC/EP
SEGREDO	EEEB PADRE AFFONSO DIEHL	24	211	11/08	358,7	EP/FM
SANTA MARIA	COL EST PADRE ROMULO ZANCHI	8	108	18/09	357,0	EP/FM
CARLOS BARBOSA	EEEM ELISA TRAMONTINA	16	655	11/09	66,1	EC
TAQUARA	ETEC MONTEIRO LOBATO	2	688	29/08	58,0	EC/EP
CANELA	EEEB NEUSA MARI PACHECO- CIEP	4	411	26/09	54,2	EC
GARIBALDI	EEEM DANTE GROSSI	16	184	12/09	36,5	EC
LINHA NOVA	EEEM PASTOR HEINRICH HUNSCH	2	51	18/09	28,7	EC

\* Conforme Censo Escolar 2012

Escolas Visitadas e Desempenho no ENEM 2013								
MUNICÍPIO	ESCOLA	ENEM RS	ENEM BR	LC	MT	CH	CN	R
PELOTAS	EEEM DR. AMILCAR GIGANTE	-	-	-	-			
S. J. DO NORTE	EEEF CAP. LUIZ DA SILVA FERREIRA	-	-	-	-			
FORMIGUEIRO	EEEM JOAO ISIDORO LORENTZ	723	7611	493	487	501	456	468
LAJEADO	ESC EST ENS MED SANTO ANTONIO	-	-	-	-			
CERRITO	EEEM J/ A EMEF DR JAIME FARIAS	-	-	-	-			
SOBRADINHO	EEEB PADRE BENJAMIM COPETTI	648	7084	479	504	504	471	467
PORTO ALEGRE	CE CEL AFONSO E. MASSOT	374	5012	509	537	537	475	531
PORTÃO	ETEC PORTÃO	309	4585	502	565	540	477	509
SEGREDO	EEEB PADRE AFFONSO DIEHL	641	7029	491	503	497	470	487
SANTA MARIA	COL EST PADRE ROMULO ZANCHI	824	8681	464	455	525	442	413
C. BARBOSA	EEEM ELISA TRAMONTINA	424	5369	497	536	518	485	531
TAQUARA	ETEC MONTEIRO LOBATO	227	3552	516	593	547	510	529
CANELA	EEEB NEUSA MARI PACHECO- CIEP	622	6853	485	504	508	472	507
GARIBALDI	EEEM DANTE GROSSI	417	5345	496	562	504	476	528
LINHA NOVA	EEEM PASTOR HEINRICH HUNSCH	271	4252	489	569	553	499	488
<b>MÉDIA BRASIL</b>				<b>502</b>	<b>533</b>	<b>533</b>	<b>486</b>	<b>529</b>
<b>MÉDIA RS</b>				<b>503</b>	<b>543</b>	<b>531</b>	<b>490</b>	<b>522</b>
<b>MÉDIA REDE PÚBLICA RS</b>				<b>487</b>	<b>513</b>	<b>513</b>	<b>472</b>	<b>499</b>

LC: Linguagens e códigos; MT: Matemática; CH: Ciências Humanas; CN: Ciências da Natureza; R: Redação



## ANEXO 3 --- GLOSSÁRIO

### **AEE**

Atendimento Educacional Especializado. Apoio pedagógico aos alunos com dificuldade de aprendizagem, normalmente PNE. Quando disponível, é realizado em sala separada, denominada Sala de Recursos.

### **Avaliação Classificatória**

Avaliação Tradicional. Os alunos recebem notas em números por disciplina.

### **Avaliação Emancipatória**

As notas são substituídas por conceitos que retratam o desempenho do aluno em cada uma das 4 áreas do conhecimento: ciências humanas e suas tecnologias, ciências da matemática e suas tecnologias, ciências da natureza e suas tecnologias e ciências da linguagem e suas tecnologias. Os 3 conceitos são construção satisfatória da aprendizagem, construção parcial da aprendizagem e construção restrita da aprendizagem. O aluno não avança para o próximo ano se não atingir o aprendizado satisfatório em duas ou mais áreas de conhecimento. Veja progressão parcial.

### **CEEd**

Conselho Estadual de Educação

### **CNE**

Conselho Nacional de Educação

### **CPERS**

Centro dos Professores do Estado do Rio Grande do Sul – Sindicato dos Trabalhadores em Educação.

### **Distorção Idade-Série**

No Brasil, a criança deve ingressar no primeiro ano do ensino fundamental aos 6 anos de idade, com a expectativa de que conclua o ensino fundamental aos 14 anos e o ensino médio até os 17 anos de idade.

Quando o aluno reprova ou abandona os estudos por dois anos ou mais, durante a trajetória de escolarização, ele acaba repetindo uma mesma série. Nesta situação, ele dá continuidade aos estudos, mas com defasagem em relação à idade considerada adequada para cada ano de estudo, de acordo com o que propõe a legislação educacional do país. Este aluno será contabilizado na situação de distorção idade-série.

### **EJA**

Educação de Jovens e Adultos. O EM é realizado em 1 ano.

### **IDEB**

Indicador de Desenvolvimento da Educação Básica, apurado pelo INEP.

### **INEP**

Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (autarquia do MEC).



### **LDB (LDBEN)**

Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Federal Nº 9394/1996).

### **PDE**

Plano de Desenvolvimento da Educação. Lançado em conjunto com o Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação, conforme o Decreto Nº 6.094/2007 é um conjunto de programas que visam melhorar a Educação no Brasil em todas as suas etapas. Oficializado pela Lei Federal Nº 11.653/2008, PPA 2007-2011.

### **PEE**

Plano Estadual de Educação. O RS não dispõe de Plano Estadual aprovado em vigor.

### **PPDA**

Plano Pedagógico Didático de Apoio. Recuperação dos alunos que não alcançaram os objetivos (Estado).

### **PIBID**

Programa Institucional de Bolsa de Iniciação a Docência. O programa concede bolsas a alunos de licenciatura participantes de projetos de iniciação à docência desenvolvidos por Instituições de Educação Superior (IES) em parceria com escolas de educação básica da rede pública de ensino. (Governo Federal).

### **PISA**

*Programme for International Student Assessment (Pisa)* - Programa Internacional de Avaliação de Estudantes - é uma iniciativa internacional de avaliação comparada, aplicada a estudantes na faixa dos 15 anos, idade em que se pressupõe o término da escolaridade básica obrigatória na maioria dos países. O programa é desenvolvido e coordenado pela Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE). Em cada país participante há uma coordenação nacional. No Brasil, o Pisa é coordenado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep).

### **Plano Integrado de Escola**

Documento exigido pela Lei Estadual nº 10.576/96 e que deve orientar as ações pedagógicas, administrativas e financeiras de cada escola.

### **PNE**

Plano Nacional de Educação.

### **PNE**

Pessoas portadoras de necessidades especiais.

### **PPP**

Projeto Político-Pedagógico. Deve ser construído por cada escola, a partir de sua realidade. Ver LDB, art. 12.

### **ProEMI**

Programa Ensino Médio Inovador (Governo Federal). Instituído pela Portaria 971/2009, constitui-se em uma estratégia do governo federal para induzir a reestruturação dos currículos do ensino médio.



### **ProInfo**

Programa Nacional de Tecnologia Educacional. Regulamentado pelo Decreto Federal nº 6.300/2007, deve promover o uso pedagógico de tecnologias de informática e comunicações (TICs) na rede pública de ensino fundamental e médio.

### **Progressão Parcial**

Inciso III do art. 24 da LDB. Possibilita ao aluno o atendimento específico paralelo a série que irá cursar em componentes curriculares em que não obteve êxito. Veja avaliação emancipatória. O CEEEd estabeleceu as normas para a progressão parcial no EF no Parecer 740/1999.

### **SAEB**

Sistema nacional de Avaliação da Educação Básica, gerenciado pelo INEP.

### **SIMEC**

Sistema Integrado de Monitoramento, Execução, e Controle do Ministério da Educação.

### **SiGPC**

Sistema de Gestão de Prestações de Contas do FNDE.

### **Taxa líquida de matrícula (ou taxa de frequência líquida)**

Indica qual proporção de pessoas de uma determinada faixa etária estuda no nível de ensino oficialmente correspondente a essa faixa etária. Por exemplo: percentual de pessoas de 15 a 17 anos estudando no ensino médio, em relação à população nessa faixa etária.

### **Taxa bruta de matrícula (ou taxa de frequência bruta)**

Mede o total de estudantes em determinado nível de ensino, independentemente da idade, em relação à população na faixa etária oficialmente correspondente a esse nível. Por exemplo: total de estudantes no ensino fundamental como porcentagem da população de 6 a 14 anos.

### **TRI**

Teoria de Resposta ao Item. Metodologia utilizada pelo INEP. Permite a comparação entre testes diferentes aplicados a alunos diferentes em anos diferentes, de maneira a formar-se séries históricas para efeitos comparativos.